



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 08 / 11 / 19 96
C	Rubrica

104

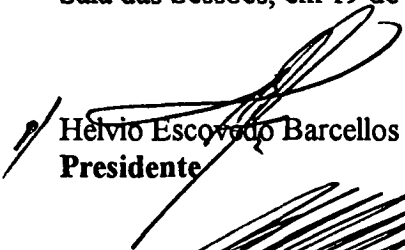
Processo : 13748.000632/91-38
Sessão : 19 de março de 1996
Acórdão : 202-08.335
Recurso : 93.038
Recorrente : LUÍZ NAHON
Recorrida : DRF em Nova Iguaçu-RJ

ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA - Comprovado nos autos que o recorrente alienou o imóvel anteriormente ao lançamento de que foi objeto, por força do art. 31 do CTN, é de se dar provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
LUÍZ NAHON.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996


Hélio Escovedo Barcellos
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13748.000632/91-38**Acórdão : 202-08.335****Recurso : 93.038****Recorrente : LUÍZ NAHON****RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº. 202-01.559, decidida na Sessão de 06.01.94 deste Colegiado, foram anexados aos autos os Documentos de fls. 46/54 que comprovam que, à época do lançamento de fl. 02, o imóvel em tela não mais pertencia ao Sr. Luíz Nahon.

Assim sendo, à vista do disposto no art. 31 do CTN, o recorrente não mais se reveste da condição de contribuinte, em face do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e acessórios sobre o dito imóvel relativamente ao exercício de 1991, razão pela qual dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1996



ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO